



### TERMO DE COOPERAÇÃO - nº 022/2019

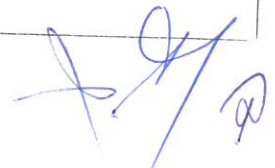
FICA AJUSTADO entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE, ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS-BH**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.383.0001-40, situada na Av. Afonso Pena nº 2.336 – Bairro Savassi – Belo Horizonte/Minas Gerais neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, **Jackson Machado Pinto**, brasileiro, portador da carteira do Conselho Regional de Medicina de MG nº 011.174 - CRM/MG, e inscrito no CPF sob nº 175.498.336-72 e o **INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONÁRIAS DE MARIA IMACULADA/HOSPITAL MADRE TERESA**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.194.990/0008-44, CNES nº 2.200.422 com sede na cidade de Belo Horizonte, à Av. Raja Gabaglia nº 1002, Bairro Gutierrez, neste ato representados pelo Diretor Administrativo Sr. **Marco José de Vete Lima**, carteira de Identidade nº MG 208.424, expedida pela SSP/ MG, Irmã **Fabiana Aparecida Cândido**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade sob o nº 32.688.023-9, expedida pela SSP/MG, e CPF sob o nº 263.844.588-61, o seguinte pacto:

Em decorrência da transferência de recurso financeiro suplementar para reforço de custeio concernente ao Bloco de Média e Alta Complexidade (MAC), por meio da Portaria de habilitação do recurso **1.659 de 26/06/2019**, proveniente da Emenda Parlamentar Federal sob os códigos nº 36000265757201900, 36000265781201900, 36000265814201900 e 36000265590201900, sob a forma de incremento temporário, ao Fundo Municipal de Saúde/FMS/SUS-BH, a ser destinado ao **INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONÁRIAS DE MARIA IMACULADA/HOSPITAL MADRE TERESA**, prestador de serviços aos usuários do SUS-BH (processo nº 01.164939.15.49), o GESTOR do Municipal de Saúde defere o repasse financeiro no montante de **R\$ 784.724,00 (setecentos e oitenta e quatro mil, setecentos e vinte e quatro reais)**, em parcela única, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 2302 3401 10302 203 2894 0001 339039 61 03 50 1 49, para utilização exclusiva nas ações contratualizadas pelo SUS-BH que visem a manutenção das atividades que propiciem as condições adequadas aos serviços de saúde prestados aos usuários do SUS-BH.

Este implemento temporário não integra em nenhuma hipótese, o teto da remuneração da prestação de serviços contratualizados (processo nº 01.164939.15.49), devendo ser anexado aos autos uma cópia deste Termo.

A execução das ações e serviços relativos à Atenção em Média e Alta Complexidade será realizada conforme estabelecido no Plano Operativo, parte integrante do contrato de prestação de serviço firmado com esta SMSA/SUS-BH (processo nº 01.164939.15.49), **cabendo à entidade Beneficiária:**

- I. Aplicar os recursos transferidos pelo FMS/SUS-BH exclusivamente para reforço de custeio para despesa corrente concernente ao desenvolvimento de ações e serviços relativos à Atenção de Média e Alta Complexidade para cumprimento de metas e condições estabelecidas no Plano Operativo, parte integrante do processo de contratualização da prestação de serviços aos usuários do SUS-BH (processo nº 01.164939.15.49);
- II. Manter os recursos transferidos pela SMSA/SUS-BH em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para esse fim;







- III. Apresentar à SMSA/SUS-BH, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;
- IV. Manter em seu estabelecimento o arquivo individualizado, no prazo de 10 (dez) anos, em ordem cronológica, toda documentação comprobatória das despesas correntes realizadas em virtude deste Termo, devendo ficar à disposição dos órgãos fiscalizadores para fins de prestação de contas os seguintes comprovantes:
- a) Plano Operativo;
  - b) Cópia do Termo de Cooperação;
  - c) Relatório de Execução Físico-Financeira;
  - d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso;
  - e) Conciliação Bancária, com extratos da conta corrente e de aplicações financeiras, referente ao período;
  - f) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo Hospital;
  - g) Cópia autenticada de todos os documentos fiscais, recibos e outros documentos comprobatórios das despesas correntes para a execução físico-financeira estabelecido no Plano Operativo que integra o contrato de prestação de serviços firmado com a SMSA/SUS-BH (processo nº 01.164939.15.49), em ordem cronológica e devidamente atestados e quitados.
- V. As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, relativo à execução física e financeira, deverão ser emitidos em nome da Entidade Beneficiária e constar a identificação deste TC SMSA/SUS-BH nº 022/2019.
- VI. Não poderão ser pagos com os recursos do presente Termo as despesas contraídas fora do objeto (despesa corrente) e de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora e a título de taxa de administração.
- VII. É vedada também a destinação deste recurso financeiro na aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares individuais para pagamento de pessoal e encargos sociais conforme mencionado Art. 2º II da Portaria 395 de 14 de março de 2019.
- VIII. Ao término da vigência, execução financeira ou exercício fiscal, a Entidade entregará à Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias a "Declaração de Aplicação de Recursos em Despesas Corrente, conforme modelo integrante deste Termo, ainda que a declaração demonstre a execução parcial no findado Exercício.

A entrega da Declaração de Aplicação de Recursos em Despesas Correntes que evidencia a execução parcial nos casos de término do exercício fiscal, não sobriga a Entidade Beneficiária a entregar a Declaração de Aplicação de Recursos em Despesas Correntes quando finalizada a Execução financeira ou vigência.



2751

- IX. A prestação de contas pela SMSA ocorrerá conforme estabelecido no contrato de prestação de serviços (processo nº 01.164939.15.49) e por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) nos termos do Art. 29 da Portaria nº 395 de 14 de março de 2019 e dos artigos 1147 e 1148 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
- X. A Secretaria Municipal de Saúde SUS-BH, por meio da GECCO/DLOG, providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Município, conforme disposto no parágrafo único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

Por ser verdade, firma-se o presente Termo, que segue assinado pelas partes interessadas.

Belo Horizonte, 12 de Setembro de 2019.

**Jackson Machado Pinto**

**Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS-BH/FMS**

Taciana Malheiros Lima Carvalho  
BM 76.354-7  
Secretária Adjunta  
Subsecretaria de Atenção a Saúde  
SMSA - BH

**Marco José de Vete Lima**

**Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada/Hospital Madre Teresa**

**Irmã Fabiana Aparecida Cândido**

**Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada/Hospital Madre Teresa**

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura/RC

**Dra. Eliana Santiago - BM 33705-8**  
Diretora de Regulação de Saúde e Alta  
Complexidade em Saúde  
DIRREG/SMSA/SUS-BH

Assinatura/RC

**Dra. Eliana Santiago - BM 33705-8**  
CRM 21689 / CPF: 518.413.716-53  
Gerente de Controle e Avaliação  
GECAV/SMSA/SUS-BH

**Mayra Ferreira Torres - BM 110.240-3**  
Assessora Jurídica / SMSA







